

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2026 PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2026 – PMC**

I –OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAMBORIÚ.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A contratação direta será regida nos termos da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 4048/2022, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.2. Por ser uma contratação fundamentada no Art. 75, I e II, da Lei Nº 14.133/2021, a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada por ser facultada a sua elaboração.

III - JUSTIFICATIVA:

A contratação para a prestação de 20 (vinte) exames toxicológicos justifica-se pela necessidade de regularização e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores de veículos de emergência do Corpo de Bombeiros Militar de Camboriú.

A exigência do exame toxicológico está prevista na Lei Federal n.º 14.071/20, que altera a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em vigor desde 12/04/2021, bem como na Resolução n.º 843/21.

A prestação de serviços visa atender diretamente à demanda operacional da unidade de Camboriú, assegurando que as viaturas de emergência permaneçam tripuladas por condutores legalmente aptos, garantindo a continuidade dos serviços de socorro público e o adequado apoio às ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O **prazo de vigência** da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou termo equivalente, amparado no Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pela Seção de Logística da Unidade.

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

- a. gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;
- b. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- c. Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d. determinar a regularização dos defeitos verificados; e. reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto a empresa;
- e. realizar o recebimento provisório.

Gestor: Comandante 1º Ten BM Maykow Christian Almeida

Fiscal : Sr. 2º Sargento BM Claudinei Coelho

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Recebimento Provisório e Definitivo.

Recebimento Provisório: Ocorre de forma sumária no ato de realização de cada exame/coleta e emissão do comprovante, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal pelo responsável da fiscalização.

Rejeição: Os serviços/laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem desconformidade com as normas vigentes ou erro técnico, devendo ser refeitos sem ônus para o Município no prazo de **5 (cinco) dias corridos**.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI - CONTRATADA:

- A empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CMB LTDA – CNPJ 10.663.845/0001-10** ,

pessoa jurídica de direito privado.

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- O valor total previsto é de R\$ **2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, com base nos itens elencados no Termo de Referência (Anexo I).

VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Ação: 2019
- Referência: 44
- Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.50
- Órgão: Convênio Bombeiros - PMC

Camboriú, 02 de outubro de 2026.

1º SARGENTO ADRIANO RIBEIRO
Responsável pelo Comando do 3º/1ª/13º BBM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do Art. 6º, e § 1º do Art. 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 Definição do objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAMBORIÚ.

Dispensável, conforme previsão de opção prevista no Decreto Municipal nº 4.048/2022:

Art. 7º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

1.1. Estimativa das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	EXAME TOXICOLÓGICO	Un	20	110,00	2.200,00
TOTAL (R\$)					R\$ 2.200,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

O **prazo de vigência** da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou termo equivalente, amparado no Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pela Seção de Logística da Unidade.

Reajustamento: O índice de reajuste de preços, em conformidade com o Inciso 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2 JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para a prestação de 20 (vinte) exames toxicológicos justifica-se pela necessidade de regularização e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores de veículos de emergência do Corpo de Bombeiros Militar de Camboriú.

A exigência do exame toxicológico está prevista na Lei Federal n.º 14.071/20, que altera a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em vigor desde 12/04/2021, bem como na Resolução n.º 843/21.

A prestação de serviços visa atender diretamente à demanda operacional da unidade de Camboriú, assegurando que as viaturas de emergência permaneçam tripuladas por condutores legalmente aptos, garantindo a continuidade dos serviços de socorro público e o adequado apoio às ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Dispensável, conforme previsão de opção prevista no Decreto Municipal nº 4.048/2022: Art. 7º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Padrões de Qualidade: O serviço deverá apresentar todos os padrões mínimos exigidos de qualidade e segurança laboratorial, sendo de extrema importância para comprovar a plena aptidão das atribuições dos condutores de veículos de emergência.

Suporte e Esclarecimentos: A proponente contratada deverá prestar esclarecimentos ou suporte sempre que requerido, bem como revisar seus laudos ou atos se necessário for, após motivada requisição da Administração.

Exigências de Amostra: Não se aplica

Sustentabilidade:

A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Legais:

A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade do Governo Federal, bem como à legislação específica.

Garantia e manutenção:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação:

Não é permitido a subcontratação;

Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

Condições, prazos e local de Entrega:

5.1.1. Os exames serão realizados sob demanda, conforme a necessidade da corporação, contados do envio da Nota de Empenho em até 90 dias previsto no art. 48 do Decreto Municipal nº 4.048/2022.

5.1.2. **Local de atendimento:** O serviço deverá ser realizado nas dependências físicas da proponente contratada, respeitando seu horário normal de expediente.

5.1.3. **Logística:** Os condutores de veículos de emergência do Corpo de Bombeiros Militar de Camboriú se deslocarão até o estabelecimento do laboratório credenciado para realizar a coleta do material biológico do teste toxicológico, conforme demanda.

5.1.4. **Garantia e Assistência:** A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos e realizar reanálise de amostras se necessário, sem custos adicionais, quando formalmente solicitada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

- d. gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;
- e. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- f. Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

- f. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- g. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- h. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- i. determinar a regularização dos defeitos verificados; e. reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- j. realizar o recebimento provisório.

Gestor: Comandante 1º Ten BM Maykow Christian Almeida

Fiscal: Sr. 2º Sargento BM Claudinei Coelho

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1. **Recebimento Provisório:** Ocorre de forma sumária no ato de realização de cada exame/coleta e emissão do comprovante, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal pelo responsável da fiscalização.

7.1.2. **Rejeição:** Os serviços/laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem desconformidade com as normas vigentes ou erro técnico, devendo ser refeitos sem ônus para o Município no prazo de **5 (cinco) dias corridos**.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 4.048/2022, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratação de serviços, não se tratando de serviço de engenharia ou de manutenção de veículos automotores. A contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado para realização de exames toxicológicos destinados à renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores de veículos de emergência pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Camboriú, sendo necessária para assegurar o cumprimento das exigências legais de trânsito, a regularidade da habilitação dos condutores e a continuidade das atividades operacionais da Corporação.

8.1.2. A escolha da contratação direta mostra-se adequada à natureza do objeto, classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para

a Administração, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e celeridade processual.

8.1.3. A seleção observará o **critério de julgamento pelo menor preço**.

8.1.4. Considerando a natureza do objeto, classificado como bem comum, de baixa complexidade e de reduzido valor, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada no presente processo, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se, em substituição, a formalização direta da demanda por meio deste Termo de Referência. Tal medida observa os princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual, sem prejuízo à adequada caracterização da necessidade, à definição do objeto e à demonstração da vantajosidade da contratação.

8.1.5. O fornecimento será **PARCELADO (sob demanda)**, conforme requisição de exames apresentada pela Seção de Logística da Unidade.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

COMPROVAÇÃO JURÍDICA :

- Contrato social/Estatuto;
- Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

O custo estimado unitário máximo aceitável para o exame é de R\$ 110,00, totalizando o valor de referência global estimado para a licitação em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), obtido através de ampla pesquisa de mercado local:

- **LABORATÓRIO CAMBORIÚ:** R\$ 2.200,00 (Preço Unitário: R\$ 110,00)
- **LABORATÓRIO BIODIAGNÓSTICO:** R\$ 2.400,00 (Preço Unitário: R\$ 120,00)
- **ACESSO SAÚDE:** R\$ 2.600,00 (Preço Unitário: R\$ 140,00, com desconto)

PESQUISA PNCP: Edital/Compra nº 48/2025 - Município de Camboriú/SC.

Valor unitário PNCP: R\$ 120,00.

Endereço PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/83102293000145/2025/48>

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade: 3 – Secretaria de Administração

Ação: 2019 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM

Referência: 44

Modalidade de aplicação: 3.33.90.39.50 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

11 DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

12 - PLANEJAMENTO:

Responsável pelo Termo de Referência: Claudinei Coelho

Responsável pela cotação: Claudinei Coelho

Camboriú, data da assinatura digital

No impedimento
MAYKOW CHRISTIAN ALMEIDA
Comandante do 3º/1ª/13ºBBM
3º/1ª/13ºBBM

(assinado digitalmente)
ADRIANO RIBEIRO
Respondendo pelo Comando do

(assinado digitalmente)
CLAUDINEI COELHO
CH da Seção Logística do 3º/1ª/13ºBBM



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

ANEXO II

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA
DE MOTORISTA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE CAMBORIÚ.**

Aos 02 de outubro de 2026 às 18:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria 1849/2026, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 353/2026, Licitação 204/2026, na modalidade dispensa de licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1849/2026, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 75 inciso II, DA LEI 14.133/2021, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CMB LTDA** DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 02 de outubro de 2026.

JESSICA NUNES GULARTE
Comissão de Contratação

MARCELA VIDAL ELEUTERIO
Comissão de Contratação

DANIELA PRISCILA SILVERO BORBA
Comissão de Contratação

PEDRO FILIPI BERNARDES JACINTO
Comissão de Contratação

INGREDY ISTEFANY QUEIROZ RODRIGUES
Comissão de Contratação

ISABELA MORGADO DE SOUZA
Comissão de Contratação



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2026 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2026 - PMC

CONTRATO Nº XX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAMBORIÚ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 204/2026 - PMC

Aos XX dias do mês de XX do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, através do Convênio Bombeiros CNPJ: 83.102.293/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu 1º Sargento Adriano Ribeiro no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4.620/2025, e a Empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CMB LTDA CNPJ Nº 10.663.845/0001-10, doravante denominada de CONTRATADA, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2026 - PMC de xx de xx de 2026, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAMBORIÚ.

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	EXAME TOXICOLÓGICO	Un	20	110,00	2.200,00
TOTAL (R\$)					R\$ 2.200,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
GOVERNO INTEGRADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

- 1.2.2. O Edital de licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 **O prazo de vigência** da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou termo equivalente, amparado no Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pela Seção de Logística da Unidade. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e demais regras operacionais do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual exercerá atividades de gestão e fiscalização conforme o modelo previsto no Termo de Referência.

3.3 Serão responsáveis pelo contrato:

Gestor: Comandante 1º Ten BM Maykow Christian Almeida

Fiscal : Sr. 2º Sargento BM Claudinei Coelho

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive

tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
GOVERNO INTEGRADO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

Parágrafo único: Ocorrendo eventual inadimplência por parte do Município haverá incidência da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído,

8.5

reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, os acessórios mínimos necessários para imediata utilização e a relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos

9.19 métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As Partes comprometem-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), bem como normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10.2 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato deverá limitar-se às atividades necessárias à sua execução, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

10.3 A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para cumprimento das obrigações contratuais e legais decorrentes da presente contratação, vedada qualquer utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou exploração econômica não autorizada.

10.4 O tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato fundamenta-se, conforme o caso, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de contrato, no exercício regular de direitos, na tutela da Administração Pública ou no atendimento de políticas públicas legalmente previstas, nos termos dos arts. 7º e 11

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

da Lei nº 13.709/2018, ou de legislação vigente, não se limitando ao consentimento do titular dos dados.

10.5 A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6 A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados e colaboradores que tenham acesso a dados pessoais assumam compromisso formal de confidencialidade e cumprimento das normas de proteção de dados.

10.7 A **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação, mitigação dos danos e adoção das providências cabíveis.

10.8 A **CONTRATADA** cooperará integralmente com a **CONTRATANTE** no atendimento de requisições, solicitações, determinações ou orientações expedidas pela ANPD, Poder Judiciário, órgãos de controle ou demais autoridades competentes relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

10.9 A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos, prejuízos e sanções decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por si, seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

10.10 Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

10.11 O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer mediante autorização formal da **CONTRATANTE** ou nas hipóteses legalmente autorizadas.

10.12 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, sempre que exigido pela legislação aplicável ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

10.13 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 *Conforme item IV do TERMO DE REFERENCIA.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

- e)
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do danocausado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e

no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Convênio Bombeiros

Referência: 44

Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.50

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 4048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
GOVERNO INTEGRADO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 As alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados, em especial, os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da motivação, da razoabilidade e do interesse público.

16.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais que não importem modificação do objeto ou impacto econômico-financeiro relevante poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 As demais alterações contratuais que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas por termo aditivo, devidamente motivado e instruído com a justificativa técnica e jurídica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

18.2

Camboriú, 02 de outubro de 2026.

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CMB LTDA

Empresa contratada

1º SARGENTO ADRIANO RIBEIRO

Responsável pelo Comando do 3º/1ª/13º BBM

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br